

Id:09FEB5D3DE72CB4C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89  
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303  
BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 16/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Novembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 16/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 16/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 28 de dezembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

Id:167C270F284CC46D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI  
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI  
CNPJ: 06.554.745/0001-89  
Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

**Projeto de Lei nº 16, de 30 de Setembro de 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí. .

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barro Duro, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2, que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.396.644,76</b>
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	914.742,35
Contribuições	1.204.168,75
Receita Patrimonial	266.579,32
Receita de Serviços	5.788,13
Transferências Correntes	21.940.366,21
Outras Receitas Correntes	65.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAM.</b>	<b>1.051.000,00</b>
Contribuições (Intraorçam.)	1.021.000,00
Outras Receitas Correntes (Intraorçam.)	30.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>-1.944.939,65</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.090.294,89</b>
Operações de Crédito	17.364,38
Alienação de Bens	46.305,00
Outras Receitas de Capital	00,00
Transferências de Capital	1.026.625,51
<b>TOTAL</b>	<b>24.593.000,00</b>

26/11/2021  
26/11/21

Art. 3º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO	
CAMARA MUNICIPAL	1.102.500,00
GABINETE DO PREFEITO	449.718,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.379.102,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	6.163.219,04
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.403.825,30
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.209.844,46
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	264.114,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.526.492,84
SEC.MUN. DA AGROP., AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	540.844,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	358.087,33
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	47.892,62
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	52.357,77
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	2.095.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.593.000,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2022, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

26/11/2021  
26/11/21

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barro Duro (PI), 30 de Setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal

26/11/2021  
26/11/21

(Continua na próxima página)